



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 33/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR A CIDADÃ BRENDÁ RAFAELA MENDONÇA MENDES POR DANOS MATERIAIS EM SEU VEÍCULO DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a indenizar a Sra. Brenda Rafaela Mendonça Mendes, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] nascida em [REDACTED], filha de [REDACTED], residente à Rua [REDACTED], cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, por danos materiais sofridos no veículo automotor, marca FIAT/Palio EX, cor cinza, placa GYV6E56, chassi [REDACTED], de sua propriedade, em virtude de dano causado pelo município no serviço de limpeza urbana quando o veículo fora atingido por uma pedra, enquanto o funcionário da prefeitura utilizava uma roçadeira manual, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº Boletim de Ocorrência Nº 2025-020838615-001, bem como registrado perante a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá por meio do Protocolo 00651/2025.

Parágrafo único. O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados, e orçamentos apresentados que constam do Protocolo nº 00651/2025, de 26 de maio de 2.025, é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 12 de junho de 2025.

**ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVIDENCIAS JUNTO AO MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA

RESTITUIÇÃO POR DANO CAUSADO POR PEDRA ARREMESSADA POR MAQUINÁRIO DA

Protocolo 00651/2025



Abertura: 26/05/2025

0000CDD824

Solicitante: BRENDA RAFAELA MENDONCA MENDES

Endereço: Rua [REDACTED]

CGC/CPF: 0 [REDACTED]

RG: N [REDACTED]

Origem/Procurador: DEPARTAMENTO MUN DE RENDAS E TRIBUTOS

Telefone: [REDACTED] Email: [REDACTED]

Observação: Solicita restituição de valor de R\$1.050,00 (Um mil e cinqüenta reais). Conforme boletim de ocorrência N°2025-020838615-001 datado de 05/05/2025, causado no vidro traseiro do veículo Fiat/pálio ex, Placa: GYV6E56, por uma pedra arremessada por roçadeira manual utilizada pelo funcionário da prefeitura municipal de Dores do Indaiá. Segue em anexo o boletim de ocorrência com as fotos do veículo e 3 (três) orçamentos. Dados bancários: Banco 0260 - NU Pagamentos S.A.- Agência: 0001 - Conta: 59157288-1 Contato: (37)99805-4222

BRENDA RAFAELA MENDONCA MENDES

Protocolado por:

DIONI WILLIAN PALHARES
DEPARTAMENTO MUN DE RENDAS E TRIBUTOS

Exercício: 2025

República Federativa do Brasil

Pág.

Prefeitura Munic. de Dores do Indaiá

Maria Rosangela de Moraes
Secret. Mun. de Adm., Planej. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVIDENCIAS JUNTO AO MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA

RESTITUIÇÃO POR DANO CAUSADO POR PEDRA ARREMESSADA POR MAQUINÁRIO DA

Protocolo 00651/2025



0000CDD824

Abertura: 26/05/2025

Solicitante: BRENDA RAFAELA MENDONCA MENDES

Protocolado por:

DIONI WILLIAN PALHARES
DEPARTAMENTO MUN DE RENDAS E TRIBUTOS

Exercício: 2025

República Federativa do Brasil

Pág.



SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR

Nº 2025-020838615-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/3

ENVOLVIDO 1

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE - IGNORADA

PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA?
NÃO

ENDERECO (AV., RUA, ETC)

RUA LUZ

NÚMERO

356

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO

AEROPORTO

MUNICÍPIO

DORES DO INDAIA

UF

MG

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

XXXX

(37) 998-054-222

EMAIL

XXXX

MOTIVO AUSÉNCIA TELEFONE/EMAIL

INFORMAÇÃO DESCONHECIDA

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEU AO QUARTEL DE POLICIA MILITAR DE DORES DO INDAIA A SENHORA BRENDA RAFAELA MENDONÇA MENDES RELATANDO QUE O VIDRO TRASEIRO DE SEU VEÍCULO (PALIO GYV-6E56) TERIA SIDO QUEBRADO POR UMA PEDRA.

BRENDA RELATOU QUE SEU VEÍCULO ESTAVA ESTACIONADO NA PRAÇA JOÃO JOAQUIM DE FARIA (PRAÇA DER) E QUE NO LOCAL TINHAM FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA USANDO ROÇADEIRA MANUAL PARA LIMPAR O LOCAL, MOMENTO EM QUE UMA PEDRA FOI LANÇADA ACIDENTALMENTE PELA ROÇADEIRA VINDO A ATINGIR O VIDRO TRASEIRO DO SEU VEÍCULO E CONSEQUENTEMENTE VINDA A QUEBRÁ-LO.

BRENDA DISSE QUE PROCUROU ASSISTÊNCIA NA PREFEITURA E QUE FOI ORIENTADA A FAZER O REGISTRO DO INCIDENTE PARA QUE POSSA TOMAR DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

REGISTRA-SE PARA DEVIDOS FINS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO

NÃO SENDO NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
XXXX	1845866	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO

DIEGO BATISTA FARIA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

2 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM

Hipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

2 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM

MATRÍCULA

1845866

NOME COMPLETO

DIEGO BATISTA FARIA

CARGO

SOLDADO DE 1 CLASSE

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIPO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIPO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIPO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2025-020838615-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
CARGO			
XXXX			
ÓRGÃO/UFC			
POLICIA CIVIL MG			

DIGITADOR: PM1845866

REGISTRO PENDENTE DE RECIPO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1845
06/05/2025 14

Registro sujeito a alterações até o dia 07/05/2025 14:49



SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR

Nº 2025-020838615-00

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/3

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DORES DO INDAIA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECEBO GERADO POR:

PM1845866 - DIEGO BATISTA FARIA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECEBO:

06/05/2025 14:49

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1845866

REGISTRO PENDENTE DE RECEBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1845866

06/05/2025 14:49

Registro sujeito a alterações até o dia 07/05/2025 14:49



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO
2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPMMUNICÍPIO
DORES DO INDAIA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM

UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DORES DO INDAIA

DATA DO REGISTRO
06/05/2025 14:13DESTINATÁRIO
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DORES DO INDAIA

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA
PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTODATA DA COMUNICAÇÃO
06/05/2025HORA DA COMUNICAÇÃO
14:12ÓRGÃO SOLICITANTE
XXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

C99000 - OUTRAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO

DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL

VIDRO QUEBRAO POR UMA PEDRA ARREMESAADA DE MAQUINÁRIO DA PREFEITURA

ALVO DO EVENTO

VEÍCULO OU EMBARCACAO (ESPECIFICAR NA ABA VEÍCULOS)

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR APLICATIVO?

NÃO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA?

NÃO

DATA/HORA DO FATO
06/05/2025 14:12 DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL
06/05/2025 14:15 DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO
06/05/2025 14:48 DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO
06/05/2025 14:49DESCRIÇÃO DO LUGAR
VIA DE ACESSO PÚBLICA COMPL DE LOCAL MEDIATO
VIA DE ACESSO PÚBLICA

LOCAL (AV., RUA, ETC)

PRACA JOAO JOAQUIM DE FARIA

NÚMERO KM COMPLEMENTO BAIRRO / VILA
S/N XXXX XXXX SAO JOSE CEP
XXXX XXXXMUNICÍPIO UF PAÍS
DORES DO INDAIA MG BRASILPONTO DE REFERÊNCIA LATITUDE
PRAÇA DER -19° 27' 14,1" LONGITUDE
-45° 35' 21,12"TIPO VIA MEIO UTILIZADO
XXXX OUTROS MEIOS

DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO

ROÇADEIRA MANUAL

CAUSA PRESUMIDA

OUTRAS MOTIVAÇÕES OU CAUSAS

DESCRIÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS

PEDRA LANÇADA ACIDENTALMENTE PELA ROÇADEIRA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO TIPO ENVOLVIMENTO TIPO DE PESSOA COD. NATUREZA TENTADO / CONSUMADO
FEMININO SOLICITANTE FÍSICA C99000 CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

OUTRAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO

NOME COMPLETO

BRENDA RAFAELA MENDONCA MENDES

NACIONALIDADE DATA NASCIMENTO NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA [REDACTED] / MGIDADE APARENTE GRAU DA LESÃO ESTADO CIVIL
23 SEM LESÕES APARENTES ESTADO CIVIL - IGNORADOORIENTAÇÃO SEXUAL IDENTIDADE DE GÉNERO
IGNORADO IGNORADOCOR / RACA OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADA XXXX

MÃE

[REDACTED] A
[REDACTED]TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVILNÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE ÓRGÃO EXPEDIDOR
[REDACTED] SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICAUF
MGCPF / CNPJ
[REDACTED]

DIGITADOR: PM1845866

GERADO POR: PM1845866
06/05/2025 14:49

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro sujeito a alterações até o dia 07/05/2025 14:49



• LANTERNAGEM E PINTURAS • MARTELINHO DE OURO

• TROCA DE PARA-BRISAS • POLIMENTO

Claudiano

Lelé

Lélé
9946-5320

Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza, 1384 - B. Vale do Sol - CEP 35.610-000 - Dores do Indaiá - MG

DATA: 12 / 05 / 2025 CLIENTE: Brenda Mendonça

VEÍCULO: Palio (2.000) PLACA: _____

CIDADE: Dores do Indaiá BAIRRO _____

RUA: _____

CPF: _____ TEL: _____

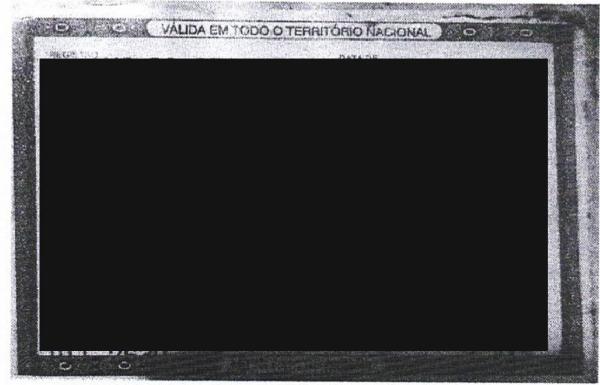
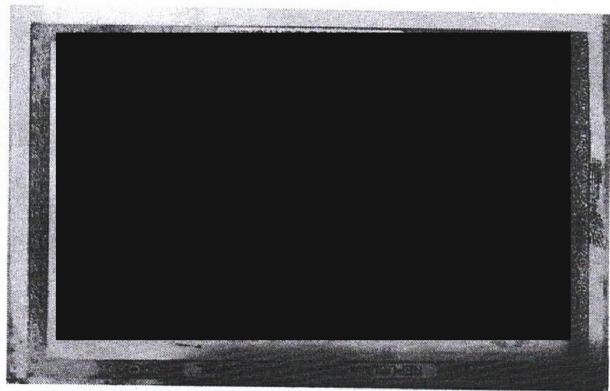
AGIE (37) 3551-1993

Não vale como recibo

TOTAL R\$

-1,200.0

Assinatura: _____



DETRAN MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

PLACA	EXERCÍCIO
GYV6E56	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2000	2000

NÚMERO DO CRV

233722931711



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/PALIO EX

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
---------------------	--------

***** / **

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
------------------	-------------

CINZA	GASOLINA
--------------	-----------------

Documento emitido por CDT (758ef567) em 25/11/2024 às 10:06:27.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

* . *

POTÊNCIA/CILINDRADA

61CV/****

PESO BRUTO

0.0

MOTOR

6071915

CMT

*** . ***

EIXOS

L

0

CARROCERIA

NÃO APPLICAVEL

NOME

BRENDA RAFAELA MENDONCA MENDES

CPF / CNPJ

099.266.306-7

DATA

BOM DESPACHO MG

16/05

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

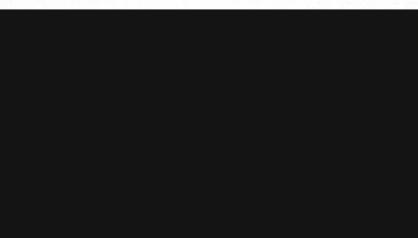
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PAR
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A PAGAR PELO SEGURADO
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

VICENTE AUGUSTO ANICETO COSTA

CS

Nº DO CLIENTE:



CPF: 158.1**.***-**

Nº da Instalação

Classe

Monofásico

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Anterior

AAtual

28/03

29/04

Próxima

29/05

Tarifa
Convencional



Controle: 32047/1249781/0083 Data da impressão: 29/04/2026 09:49:49
NOTA FISCAL: 263662653 Serie 000 Data de emissão: 29/04/2025

Chave de acesso: 31250406981180000116660002636626532071889698
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMN233222421	657	657	1	0

Itens da fatura	Unid. Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc.	Aliquota	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponib.			7,37					
Cobrança da Conta de Energia de 12 / 2024			40,73					
Cobrança da Conta de Energia de 02 / 2025			8,11					
Cobrança da Conta de Energia de 03 / 2025			7,99					
Dif. recálculo tarifa integral			13,71	0,45	0,00	0,00	0,00	
Subsídio tarifa líquida			-13,26	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total			64,65	0,69	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Advocacia Geral do Município

Parecer nº: 22, de 12 de maio de 2.025

Interessada: Brenda Rafaela Mendonça Mendes

Assunto: Restituição de Valores Gastos a Título de Reparação de Danos Materiais Causados a Veículo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à indenização por danos materiais sofridos pela Sra. Brenda Rafaela Mendonça Mendes, em razão de vidro quebrado por pedra arremessada de maquinário da prefeitura.

Foi feito Boletim de Ocorrência sob nº 2025-020838615-001, sendo acostado três orçamentos, com os seguintes valores:

- R\$ 1.050,00 – Lanternagem e Pintura
- R\$ 1250,00 – Oficina, Lanternagem e Pintura União
- R\$ 1200,00 – Lanternagem e Pintura Dois Amigos

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República, a Administração Pública responde objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Brenda Rafaela Mendonça Mendes", is placed over the bottom right corner of the document.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Advocacia Geral do Município

assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Trata-se da teoria do risco administrativo, segundo a qual, comprovados o ato da Administração (conduta comissiva ou omissiva), o dano e o nexo de causalidade, configura-se o dever de indenizar, independentemente de culpa.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

"A responsabilidade civil do Estado é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CF. Demonstrado o nexo de causalidade entre a atuação estatal e o dano sofrido por terceiro, impõe-se o dever de indenizar." (STJ, REsp 1.102.897/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 01/07/2010)

No caso em apreço, estão presentes os três requisitos da responsabilidade civil objetiva:

Conduta: operação de máquina pública, em área sob responsabilidade do Município.

Dano: quebra do vidro de veículo particular, devidamente documentada com laudos e orçamentos.

Nexo de causalidade: há presunção a partir da narrativa coerente, do Boletim de Ocorrência e da inexistência de prova em sentido contrário.

A jurisprudência específica é igualmente clara:

"O ente municipal responde objetivamente pelos danos causados a veículo particular por pedra lançada por máquina de sua propriedade, quando em operação, sendo irrelevante a prova de culpa do agente público."(TJMG – Apelação Cível 1.0024.12.161893-6/001, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, DJe 29/04/2014)



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Advocacia Geral do Município

"Em se tratando de responsabilidade objetiva da Administração Pública, é suficiente a comprovação do dano e do nexo de causalidade para ensejar o dever de indenizar." (TJMG – Apelação Cível 1.0702.16.052849-5/001, Rel. Des. Tibúrcio Marques, DJe 15/10/2021)

Destaca-se a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A responsabilidade objetiva da Administração Pública dispensa a prova da culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal. O fundamento está na ideia de que, ao exercer atividade em nome do interesse coletivo, o Poder Público deve suportar os riscos decorrentes dessa atuação."(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 670)

Do mesmo modo, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina:

"Se o Poder Público, atuando através de seus agentes, causa lesão a terceiros, deve suportar os encargos daí advindos, pois não é admissível que o indivíduo suporte sozinho os efeitos danosos de atividade pública."(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 1077)

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, opina-se favoravelmente à indenização requerida pela Sra. Brenda Rafaela Mendonça Mendes, tendo em vista a responsabilidade objetiva do Município pelos danos causados por suas máquinas durante a prestação de serviços públicos.